



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

LEI Nº 918/2013

Sanciono a presente Lei

Em 17/12/2013

José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

“Que altera os artigos 2º e 3º da Lei nº 567 de 22 de junho de 1994, que criou o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário – MS, **APROVA** e, Eu José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal **Sanciono** a presente Lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do meio Ambiente – CONDEMA, com função deliberativa, normativas, consultivas, fiscalizatória e informativo, tem como objetivo básico a implantação, o acompanhamento e a avaliação da política municipal ambiental, bem como as questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate às agressões ambientais.

Art. 2º- O CONDEMA tem por finalidade:

- I. Levantar o patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do município;
- II. Localizar e mapear áreas críticas em que se desenvolvem atividades utilizadas de recursos ambientais, sem a devida autorização do Executivo, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem com empreendimentos capazes de causar degradação ambiental, a fim de permitir a vigilância e o controle desse procedimento e cumprimento da legislação em vigor;
- III. Colaborar no planejamento municipal, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental do município;
- IV. Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;
- V. Estudar, propor e definir normas e procedimentos visando à proteção ambiental do município;
- VI. Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente;
- VII. Colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente, problemas de saúde e saneamento básico;
- VIII. Promover e colaborar na execução de programas de formação e mobilização ambiental;
- IX. Manter intercâmbios com entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao conhecimento e proteção do meio ambiente;
- X. Identificar, prever e comunicar agressões ambientais ocorridas no município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo aos Poderes Públicos as



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

- medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência, para a mobilização da comunidade;
- XI.** Aprovar as políticas ambientais do município e acompanhar a sua execução, promover orientações quando entender necessário;
- XII.** Decidir em segunda instância, administrativamente em graus de recursos, sobre multas e outras penalidades impostas pela Gerência do Meio Ambiente havendo designação;
- XIII.** Analisar, anualmente, o plano de aplicação dos recursos do fundo Municipal do meio ambiente;

Art. 3º- O CONDEMA compor-se-á de representantes do Poder Público Municipal, Estadual e Federal e da Comunidade, nomeada por Ato do Prefeito.

§ 1º- O CONDEMA terá em sua composição 7 (sete) membros nomeados de acordo com o caput deste artigo.

Art. 4º- O CONDEMA terá uma diretoria nomeada por seus membros, composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 5º- Os membros do CONDEMA terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período, uma única vez.

Art. 6º- O exercício das funções de membros do CONDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao município.

Parágrafo único – Poderá participar das reuniões do Conselho Municipal do Meio Ambiente qualquer membro da sociedade. Sendo que não terá direito a voto.

Art. 7º- O CONDEMA manterá estreito intercâmbio com órgãos das administrações municipal, estadual e federal com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 8º- Constatada qualquer agressão ambiental, o CONDEMA informará ao Executivo, alertando das possíveis implicações, quanto às legislações federal, estadual e municipal, e sugerindo as providências necessárias.

Art. 9º- O CONDEMA proverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à conservação e recuperação do patrimônio ambiental.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Art. 10º- As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento municipal em vigor.

Art. 11º- No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após sua instalação, o CONDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Ato do prefeito.

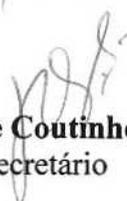
Art.12º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Art.13º- Fica revogada a lei nº 567, de 22 junho de 1994, e demais disposições em contrario.

Ladário-MS, 17 de dezembro de 2013


Iranil de Lima Soares
Presidente


Osvalmir Nunes da Silva
Vice-Presidente


Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves
1º secretário


Delari Maria Botteg Ebeling
2ª secretária

